



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 776/89, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1.989

Altera o valor de vencimento correspondente aos empregos permanentes de Médicos e Cirurgião Dentista.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos empregos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal Permanente, sob o regime jurídico da C.L.T., passam a vigorar conforme discriminação abaixo:

I - No mês de Julho de 1.989, com o valor mensal de NCZ\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados novos);

II - No mês de Agosto de 1.989, com o valor mensal de NCZ\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta cruzados novos);

III - A partir do mês de Setembro de 1.989, com o valor mensal de ... NCZ\$ 2.020,00 (dois mil e vinte cruzados novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Outubro de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)